Publicada na "TRIBUNA DO VALE", nº 99, 08 a 14/MAR/99, pág.10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1.117/99

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

MOHAMAD ALI HAMZÉ, Prefeito Municipal de Cambará-Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cambará-Estado do Paraná a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Exonômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF n° 107, de 25 de julho de 1997 (D.O.U. 29/07/97), relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2° - O Pode Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M (Banco do Brasil S/A 001 - Ag. 0317) durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3° - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de março de 1999.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal